



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

De 28 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS INFORMAREM À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

A Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os *pet shops* que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias e os consultórios veterinários instalados no município de Orlandia ficam obrigados, por seus respectivos responsáveis legais, a informarem à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de comunicação escrita, em meio físico ou digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. A comunicação escrita de que cuida o *caput* deverá ocorrer em até 24 horas do atendimento prestado ao animal, contendo as seguintes informações:

I - qualificação completa da pessoa que encaminhou o animal ao atendimento, inclusive todos os dados para contato;

II - relatório do atendimento prestado, discriminando o horário, o local, a espécie atendida, raça e características físicas do animal, sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados, bem como, sendo possível, fotografias ou vídeos do animal a fim de ilustrar seu estado geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator à multa pecuniária de 50 (cinquenta) UFMOs – Unidades Fiscais do Município de Orlandia – , a qual será duplicada em cada reincidência, até o limite de 200 (duzentas) UFMOs.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O combate aos maus tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

O projeto tem fundamento constitucional, pois consoante o disposto no art. 30, inciso I, da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CF). Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É imprescindível que o Município de Orlandia promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo, a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência da
Municipalidade e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela
questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da
presente proposição.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019.

RODRIGO ANTONIO ALVES
VEREADOR